



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 01 /2.002.

“Dispõe sobre a apreciação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente as Contas do Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 1.999.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Contas do Executivo Municipal de Assis, correspondentes ao exercício financeiro de 1.999, concernentes ao **PARECER PRÉVIO** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao **Processo TC nº 1623/026/99**.

Parágrafo Único – A aprovação não se estende aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 13 de março de 2.002.


Nilton Sebastião Fernandes Duarte
Presidente


Dirlei Gonçalves
Vice-Presidente


Ademir Marcelo Pereira
Secretário



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 15
Proc. 34102
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 /2002.

De iniciativa da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Assis.

Referência: Dispõe sobre a apreciação das Contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 1.999.

O presente Decreto Legislativo, é de iniciativa da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Assis, o qual tem como objetivo a aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 1.999, nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Processo TC nº 1623/026/99.

PARECER

Conforme estabelece o artigo 31 §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal, combinado com os artigos 263, § 1º e 184, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, trata-se de procedimento obrigatório.

O eminente jurista Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Municipal Brasileiro", nos ensina:

"A atribuição de maior relevância do plenário é a tomada de contas do prefeito e presidente da Mesa, vale dizer, de toda a Administração Municipal, nos seus dois ramos de governo.

Impõe a Constituição da República, em seu art. 31, que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo local, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, na forma da Lei, estabelecendo que o controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estado ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Município, onde houver."

Assim, em razão de determinação legal, faz-se necessária a apreciação do presente Decreto Legislativo, como condição primária da eficácia dos atos.

Diante do exposto, e à vista do teor dos Pareceres exarados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Comissão de



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 16
Proc. 34102
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

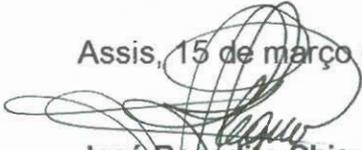
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal de Assis, somos do PARECER de que o presente Projeto de Decreto Legislativo, referente as contas do Poder Executivo do exercício de 1.999, deva ser remetido ao Plenário, para apreciação, discussão e votação pelos Senhores Vereadores, nos termos do disposto pelo Regimento Interno.

Finalmente, esta procuradoria esclarece, que, nos termos do disposto pelo inciso I, do § 2º, do artigo 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, a rejeição do Decreto Legislativo, e consequentemente do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, somente será possível se obtiver o voto contrário de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara.

Este é o nosso Parecer.

Assis, 15 de março de 2.002.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico
OAB/SP. 149.159



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 02
Proc. 34/02
San V
Presidente

PARECER

n.º 151
1623/026/99

TC-001623/026/99

Prefeitura Municipal: Assis.

Exercício: 1999.

Prefeito: Romeu José Bolfarini.

Período: (01/01/97 a 25/10/99) e (03/11/99 a 31/12/99).

Vice-Prefeito(s): Ernesto Benedito Nóbile.

Período: (25/10/99 a 03/11/99).

Advogado(s): João Carlos Gonçalves Filho e outros.

Acompanha(m): TC-001623/126/99; TC-001623/226/99;

TC-004771/026/2000 e TC-003651/004/99.

EMENTA: Município de Assis. Contas do exercício de 1999. Gastos com pessoal: 53,95%. Superávit orçamentário: 1,95%. Aplicação total no ensino: 26,29%. Os pagamentos do Prefeito e Vice-Prefeito foram adequados. Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E.Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de setembro de 2001, pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Assis, exercício de 1999, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação, à margem do parecer, para que sejam encaminhados à referida Prefeitura, cópia da presente decisão e do respectivo parecer, para os fins propostos no voto juntado aos autos, arquivando-se os expedientes mencionados no voto.

Publique-se.

São Paulo, 19 de setembro de 2001.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Presidente

CARLOS ALBERTO DE CAMPOS

PARECER
Relator: D. C. E.
De 25/09/01
CGCFJB, em 25/9/01
Lizy hem.

AO ASSESSOR JURÍDICO

Em 15/02/02

Presidente